CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Pedra Bela, 08 de novembro de 2022.

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 53 de 31 de outubro de 2022.

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.023.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto à emissão do parecer técnico contábil sobre a matéria, informo o que segue:

- 1. Trata-se de projeto dispondo da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e investimentos, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- 2. O projeto foi apresentado no prazo legal, conforme art. 133-A, inciso II alínea "b" da Lei Orgânica do Município;
- 3. Acompanham o projeto de Lei, a mensagem do Chefe do Poder Executivo, tabelas de classificação orçamentária, anexos da Lei Federal 4.320/64 e demonstrativos da despesa por esfera;

- 4. As receitas estão codificadas de acordo o novo ementário da receita 2023, aprovado pela Portaria STN n.º 1.567 de 31 de agosto de 2022 e suas alterações;
- 5. O orçamento consolidado apresenta-se no montante total de R\$ 36.970.000,00 e as receitas e despesas estão em equilíbrio;
- 6. A compatibilização da peça orçamentária ao PPA e LDO vigentes, está autorizada pelo artigo 6º deste projeto;
- 7. Os limites e condições para a abertura de créditos orçamentários no exercício de 2023 atendem as recomendações, manuais e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 8. Analisando os dados apresentados no Anexos 2 da Receita e Anexo 2 da Despesa, nota-se que o limite de gastos de pessoal dos Poderes está em conformidade ao artigo 20 da Lei Complementar 101/00 "Lei de Responsabilidade Fiscal";
- 9. De acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa "QDD", verifica-se fixação de despesas para as seguintes operações especiais:
  - a. PASEP no montante de R\$ 300.000,00
  - b. precatórios judiciais no montante de R\$ 30.000,00
  - c. parcelamento de dívidas no montante de R\$ 250.000,00
  - d. Pagamento de indenizações de R\$ 240.000,00
  - e. Reserva de contingência no montante de R\$ 100.000,00



- 10. A análise conjunta das tabelas e anexos apresentados aponta o cumprimento dos mínimos constitucionais de aplicação de impostos em educação e saúde, assim como a repartição dos 70% e 30% dos recursos do FUNDEB com profissionais da educação e a manutenção da educação básica respectivamente;
- 11. Ainda de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa "QDD", verifica-se fixação de despesas no FUNDICA da ordem de R\$ 37.000,00 para a funcional programática 08.243.8017.2.841-Madidas de Proteção a Criança e ao Adolescente, o que se conforma as Notas Públicas n.º 1/2021 e n.º 2/2021 do Grupo de Trabalho da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância.

Nestes termos, esta assessoria contábil <u>OPINA</u> favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.

CLV CONSULTOR A CONTÁBIL S/S LTDA ME

Claiton Luís Varoni - CRC: 1SP267373/O-6